



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ESTUDOS DO LAZER
PROCESSO SELETIVO DOUTORADO 2024-2

TERMO DE DESIMPEDIMENTO

Em atendimento à Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (art. 18, art.19 e art.20), e em consonância com a Resolução No. 13/2010 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais, de 11 de novembro de 2010 (art. 30, art.31 e art. 32), que estabelece normas e procedimentos a serem seguidos em processos de revisão de decisão acadêmica ou administrativa tomada por autoridade ou órgão da UFMG, declaro, após tomar conhecimento da relação nominal dos candidatos inscritos para o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer, nível doutorado para ingresso em 2024, que não me encontro em situação de impedimento ou suspeição para participar da banca examinadora do referido concurso.

Belo Horizonte, 03 de junho de 2024.

Helder Ferreira Isayama
Luciana Assis Costa
Luciano Pereira da Silva

LINHA 03 - FORMAÇÃO, ATUAÇÃO E POLÍTICAS DO LAZER

ELIANE LEROY ALVES
KARINE GUSMÃO DO COUTO
PABLO HENRIQUE DE OLIVEIRA MOREIRA
VALÉRIA TERESA MOREIRA DE ALMEIDA
WANDER LUIS FERREIRA

.....
Legislação citada na Declaração

I - Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal

CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

- I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 20. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 21. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

II - Resolução No. 13/2010 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais, de 11 de novembro de 2010, que estabelece normas e procedimentos a serem seguidos em processos de revisão de decisão acadêmica ou administrativa tomada por autoridade ou órgão da UFMG (...)

Art. 30. É vedada a atuação no processo por autoridade ou membro da comunidade universitária, definida no art. 68 do Estatuto, que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - seja parte no processo, cônjuge, companheiro, parente e afim do recorrente, até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o próprio recorrente ou com seu cônjuge ou companheiro(a).

Art. 31. A autoridade ou membro da comunidade universitária, definida no art. 68 do Estatuto, que incorrer em situação de impedimento, deverá comunicar o fato à autoridade competente e abster-se de atuar no processo.

Parágrafo único. Ficará sujeito a sanção disciplinar aquele que se omitir do dever de comunicar seu próprio impedimento a quem de direito.

Art. 32. A autoridade ou membro de órgão colegiado responsável por ato ou decisão objeto de revisão ficará impedido de participar da deliberação sobre a matéria em instância superior, exceto se estiver no exercício de sua presidência.

Parágrafo único. Excluídos os membros impedidos de participar, o quorum exigido para deliberação será automaticamente ajustado.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Pereira da Silva, Professor do Magistério Superior**, em 05/06/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **César Teixeira Castilho, Servidor(a)**, em 05/06/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helder Ferreira Isayama, Coordenador(a)**, em 06/06/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Assis Costa, Professora do Magistério Superior**, em 06/06/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3279413** e o código CRC **0D7AE247**.